

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
PALÁCIO JUSCELINO RODRIGUES REBOUÇAS

PROJETO DE LEI

Nº 023 / 2021

"Fica obrigatória a preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), a classe dos profissionais da Rede Pública de Ensino, no âmbito do município de Tibau-RN e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
À COMISSÃO DA Grav. Ed. Pa. His.
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 07/04/2021

Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

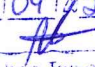
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
unanimidade SESSÕES EM
14/04/2021


Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

Juscelzo Rodrigues Rebouças
Vereador - Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
À COMISSÃO DA Const.
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 07/04/2021

Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
unanimidade SESSÕES EM
28/04/2021

Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

RECEBIDO
07/04/21




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Gabinete do Vereador

PROJETO DE LEI Nº 023 /2021.

“Fica obrigatória a preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), a classe dos profissionais da Rede Pública de Ensino, no âmbito do município de Tibau-RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tibau-RN, DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), logo que houver disponibilização desta vacina pelas entidades sanitárias do país, a classe dos profissionais da Rede Pública de Ensino.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender às pessoas prioritárias discriminadas no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Considera-se como potencialmente expostos ao público de forma direta e indireta no contato diário e contínuo de pessoas, aos se dirigirem aos seus destinos ao realizarem sua tarefas profissionais.

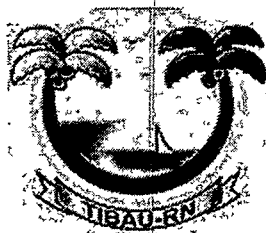
Art. 3º. As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Manoel Joaquim Nolasco,
Em , 07 de abril de 2021.

Juscelzo Rodrigues Rebouças
- Vereador -

Rua da Lagosta , 68 – centro – Tibau-RN –
cep. 59678-000 – Fone: (84) 3326-2353 (ouvidoria)
e-mail: cmtibaurn@gmail.com
CNPJ: 01.657.963/0001-25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

DE LEI Nº ____/2021.

“Fica obrigatória a preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), a classe dos profissionais da Rede Pública de Ensino, no âmbito do município de Tibau-RN e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tibau-RN, DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), logo que houver disponibilização desta vacina pelas entidades sanitárias do país, a classe dos profissionais da Rede Pública de Ensino.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender às pessoas prioritárias discriminadas no Art. 1º desta Lei.

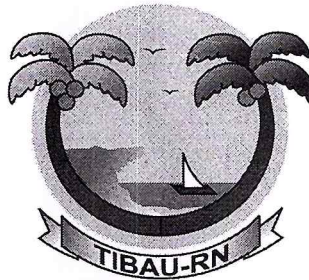
Parágrafo Único – Considera-se como potencialmente expostos ao público de forma direta e indireta no contato diário e contínuo de pessoas, aos se dirigirem aos seus destinos ao realizarem sua tarefas profissionais.

Art. 3º. As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, de _____ de 2021.

Lidiane Marques de Costa
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
PALÁCIO JUSCELINO RODRIGUES REBOUÇAS

PROJETO DE LEI


Nº 023/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
À COMISSÃO DA Cons. Jus. Recla.
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 07/04/2021


Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

“Fica obrigatória a preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), a classe dos profissionais da Rede Pública de Ensino, no âmbito do município de Tibau-RN e dá outras providências.


CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
À COMISSÃO DA Sau. Ed. Pa. His.
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 07/04/2021


Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
unanimidade SESSÕES EM
14/04/2021


Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
unanimidade SESSÕES EM
28/04/2021

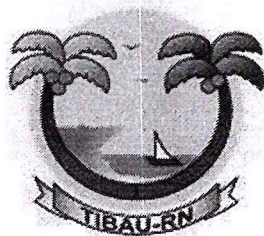

Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

Juscelzo Rodrigues Rebouças
Vereador - Autor

RECEBIDO

07/04/21





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Gabinete do Vereador

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

“Fica obrigatória a preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), a classe dos profissionais da Rede Pública de Ensino, no âmbito do município de Tibau-RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tibau-RN, DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), logo que houver disponibilização desta vacina pelas entidades sanitárias do país, a classe dos profissionais da Rede Pública de Ensino.

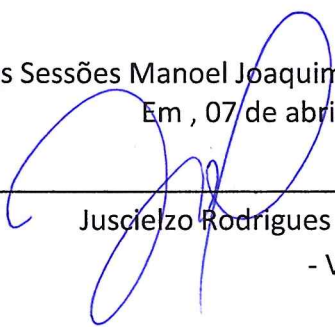
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender às pessoas prioritárias discriminadas no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Considera-se como potencialmente expostos ao público de forma direta e indireta no contato diário e contínuo de pessoas, aos se dirigirem aos seus destinos ao realizarem sua tarefas profissionais.

Art. 3º. As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Manoel Joaquim Nolasco,
Em , 07 de abril de 2021.



Juscelzo Rodrigues Rebouças
- Vereador -

Rua da Lagosta , 68 – centro – Tibau-RN –
cep. 59678-000 – Fone: (84) 3326-2353 (ouvidoria)
e-mail: cmtibaurn@gmail.com
CNPJ: 01.657.963/0001-25